



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000428813

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011046-19.2024.8.26.0554, da Comarca de Santo André, em que é apelante ADMCAR RP 1 ESTANCIA MULTIMARCAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, são apelados ALEX CAVELCANTE BILHA (JUSTIÇA GRATUITA) e BANCO DIGIMAIS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1011046-19.2024.8.26.0554

COMARCA DE SANTO ANDRÉ - 6ª VARA CÍVEL

**APELANTE: ADMCAR RP 1 ESTÂNCIA MULTIMARCAS E COMÉRCIO
DE VEÍCULOS LTDA (corrê)**

APELADO: ALEX CAVALCANTE BILHA (autor)

SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO BIANCA RUFFOLO CHOJNIAK

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Direitos e obrigações relacionados a negócio de venda e compra de veículo automotor, com financiamento bancário. Supostos vícios de qualidade. Abordagem constitutivo/reparatória. Juízo parcial procedência. Apelo de corrê (revendedora de veículos). Não conhecimento do recurso (deserto, por falta de preparo regular).

VOTO Nº 53.710

RELATÓRIO

Aquisição de veículo automotor, com supostos vícios de qualidade, abordagem constitutivo/reparatória, sentença de parcial procedência (fls. 227/234), apelo de corrê (revendedora de veículos), com preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, bate-se pela improcedência da demanda. Subsidiariamente, pugna pela redução de valores. Ainda, renova pedido de gratuidade judiciária.

Respostas recursais a fls. 261/267 e 268/301.

Nesta instância, manifestaram-se as partes, a fls. 327/578.

FUNDAMENTAÇÃO

Gratuidade judiciária indeferida (fl. 353), ainda com concessão de prazo adicional, de quinze dias, para suprimento do preparo (fls. 358), inerte a ré, apelante, ausente pressuposto de admissibilidade, não se conhece do recurso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **em hipótese de deserção, não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator